



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.568/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.568/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar como estagiários, estudantes de nível superior, de nível médio e de pós graduação, com a interveniência dos respectivos estabelecimentos de ensino a que estiverem vinculados e/ou Entidades credenciadas para essas atividades."

Art. 2.º Altera o Artigo 5.º da Lei Municipal nº 1.568/2005 e seus respectivos incisos e acrescenta o inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º Ficam criadas 55 (cinquenta e cinco) vagas de estagiários, a saber:

- I – 15 (quinze) vagas para estudantes de nível médio;**
- II – 35 (trinta e cinco) vagas para estudantes de nível superior;**
- III – 5 (cinco) vagas para estudantes de pós graduação."**

Art. 3.º Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.568/2005 e seus respectivos incisos e acrescenta o inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica estabelecido o valor da bolsa estágio na seguinte forma:

- I – Nível médio, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- II – Nível superior, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- III – Pós graduação, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais)."**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 4.º Altera o Artigo 7.º da Lei Municipal nº 1.568/2005 e acrescenta os, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7.º A jornada diária do estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sendo:

I – 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais para os estagiários de ensino médio;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior e de pós graduação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2022.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 032/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.568/2005.

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei Federal nº 11.788/2008).

O estágio profissional é o momento em que os estudantes de ensino médio, superior e pós graduação têm a oportunidade de colocar em prática fundamentos teóricos e ganhar experiência no cotidiano profissional da área.

Estágio profissional é um ato educativo com supervisão, previsto pelas instituições de ensino com foco na formação de novos profissionais. É uma ferramenta, com objetivo pedagógico, para a capacitação, do estudante, na atividade escolhida. Em outras palavras, o estágio é a porta de entrada de um profissional em formação, uma oportunidade de preparo supervisionado para os desafios que os esperam.

Diante da importância do estágio na vida estudantil e do interesse da Administração em estimular tal mão de obra, de modo a somar na vida dos jovens, encaminhamos o incurso Projeto de Lei que atualiza alguns dispositivos da Lei de Estágio do Município, aumentando o número de vagas de estágio de nível médio e superior, criando vagas de pós graduação, melhorando o valor da bolsa e regulamentando a carga horária.

Por todo exposto, no intuito de adequar a legislação vigente e valorizar os estagiários, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a atenção da Colenda Câmara de Vereadores.

Despedimo-nos, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2022.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Darcy Nery, Verilnet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Autenticar documento em <http://www3.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade>
e com o identificador 340034003000320034005000/0001-72
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.